



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº1045/05 de 19 de agosto de 2005.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas de estímulo à adimplência tributaria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Poder Executivo fica autorizado a promover anualmente campanha de premiação de contribuintes que estejam rigorosamente adimplentes para o Tesouro Municipal.

Art.2º- As despesas com a promoção, em cada exercício, não poderão exceder, em UFIRCE, o percentual de 1% (um por cento) do valor total da receita interna do Município no exercício anterior.

Art.3º- A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios, e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do que estabelece esta Lei, será objeto do ato do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 19 de agosto de 2005.


Agenor Gomes de Araújo Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.
Iguatu - Ceará